

Perguntas Frequentes

ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS (OU)

Índice

Geral/Enquadramento	3
1. Qual é a legislação nacional em vigor em matéria de óleos e óleos usados? ..3	
2. O que se entende por óleos usados?	3
Produtores de Óleos	3
3. Quem são os produtores de óleos?	3
4. Quais são as responsabilidades dos produtores de óleos na gestão de óleos usados?	4
5. Os produtores de óleos têm de se enquadrar no Registo de Produtores de Produtos, no SILiAmb?	4
Sistema Integrado e Sistema Individual	5
6. No que é que consiste o sistema integrado de óleos usados?	5
7. Encontram-se licenciados sistemas integrados para a gestão de óleos usados?	5
8. Quais os códigos da LER no âmbito da licença da SOGILUB?	5
9. Que tipo de critérios são utilizados para contratualização de operadores de tratamento pela SOGILUB?	6
10. No que é que consiste um sistema individual de gestão de óleos usados? ..6	
11. O que é necessário para criar um sistema individual de gestão de óleos usados?	6
Prestação Financeira/Ecovalor	7
12. O que é o ecovalor?	7
13. Qual o valor atual do ecovalor/prestação financeira?	7
14. Como é que é financiada a entidade gestora do sistema integrado de gestão dos óleos usados?	8
15. A entidade gestora financia os operadores de recolha/transporte, tratamento e valorização?	8
16. É obrigatória a discriminação do ecovalor/prestação financeira na fatura? ..8	
Produtores de Óleos Usados	9
17. Como sei qual a classificação LER que devo atribuir ao meu óleo quando o mesmo se torna resíduo?	9

18.	Os produtores de óleos usados, incluindo as oficinas de reparação automóvel, têm responsabilidade pelos óleos usados produzidos?	9
19.	Quais os requisitos de armazenagem de óleos usados aplicáveis aos produtores de óleos usados?	10
20.	Como se calcula a capacidade da bacia de retenção?	11
21.	Quais os operadores licenciados para a recolha de óleos usados?	11
22.	O que acontece nos casos de óleos que não cumprem as especificações técnicas?	12
23.	Onde podem ser entregues óleos usados produzidos por particulares?	12
24.	Qual o custo de recolha de óleos usados pela SOGILUB?	12
Transporte		13
25.	Quais são os requisitos específicos aplicáveis ao transporte de óleos usados?	13
26.	O transporte de óleos usados deve ser acompanhado de e-GAR?	13
Armazenagem		14
27.	Um operador licenciado mas não contratualizado pela SOGILUB pode recolher e receber óleos usados no âmbito da licença da SOGILUB?	14
28.	Quais os requisitos de armazenagem de óleos usados aplicáveis aos operadores de armazenagem e tratamento?	14
29.	Qual a capacidade de contenção que deve ter uma bacia de retenção de armazenagem de óleos (não resíduo)?	16
Tratamento		17
30.	Um operador de tratamento licenciado mas não contratualizado pela SOGILUB pode recolher e receber óleos usados no âmbito da licença da SOGILUB?	17
31.	Quais os requisitos que devem ser cumpridos pelos operadores de tratamento de óleos usados?	17
32.	Quais as especificações técnicas aplicáveis aos óleos usados tratados?	17
Registo SILIAMB		17
33.	Os produtores de óleos usados têm de preencher MIRR?	17
34.	Os produtores de óleos têm de se registar no Registo de Produtores/Embaladores de Produtos?	18
Outras Questões		18
35.	A utilização interna de óleos lubrificantes usados está sujeita a licenciamento?	18
36.	Onde posso obter mais informação sobre óleos usados?	19

GERAL/ENQUADRAMENTO

1. Qual é a legislação nacional em vigor em matéria de óleos e óleos usados?

O regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos e óleos usados encontra-se estabelecido pelo [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro](#), na sua atual redação, que transpõe para o direito nacional a Diretiva n.º 2008/98/CE Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos resíduos, no que se refere aos óleos usados. O Decreto-Lei n.º 152-D/2017 revogou o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho.

O referido regime jurídico aplica-se aos óleos industriais lubrificantes de base mineral, aos óleos dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão e aos óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos colocados no mercado e respetivos resíduos, bem como a outros óleos que, pelas suas características, lhes possam ser equiparados (alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação).

Excluem-se do âmbito de aplicação do referido regime jurídico, no que se refere ao fluxo de óleos e óleos usados, os óleos minerais usados contendo bifenilos policlorados e terfenilos policlorados (PCB), abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, na sua redação atual, com exceção do disposto no seu artigo 50.º, na parte respeitante às operações de reciclagem e de reprocessamento (n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação).

2. O que se entende por óleos usados?

Óleos usados são quaisquer lubrificantes, minerais ou sintéticos, ou óleos industriais que constituam resíduos, designadamente os óleos usados dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão, os óleos lubrificantes usados e os óleos usados para turbinas e sistemas hidráulicos (alínea kk) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação).

PRODUTORES DE ÓLEOS

3. Quem são os produtores de óleos?

Os produtores de óleos lubrificantes estão abrangidos pela definição de 'produtor do produto' (alínea uu) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação):

«**Produtor do produto**» - a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância, na aceção da alínea m) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, e não incluindo quem proceda exclusivamente ao

financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:

- i) Esteja **estabelecida no território nacional** e conceba, **fabrique**, monte, transforme ou rotule o produto, ou **mande** conceber, **fabricar** ou embalar o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, e o coloque no mercado **sob nome ou marca próprios**;
- ii) Esteja **estabelecida no território nacional** e proceda à **revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização** no mercado, sob nome ou marca próprios, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto de acordo com o disposto na subalínea anterior;
- iii) Esteja **estabelecida no território nacional** e coloque no mercado o produto, **proveniente de outro Estado-Membro da União Europeia, ou importado de um país terceiro**, seja novo, usado e objeto da primeira transação, em segunda mão, ou resultante da preparação para reutilização, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos;
- iv) Esteja **estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro** e proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de **técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais em território nacional**.

4. Quais são as responsabilidades dos produtores de óleos na gestão de óleos usados?

Os produtores de óleos são obrigados a submeter a gestão dos respetivos resíduos a um sistema individual (sujeito a autorização atribuída pela APA, I. P., e pela DGAE, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente) ou a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora licenciada para o efeito). Apenas podem ser colocados e disponibilizados no mercado nacional os produtos cujos produtores tenham adotado um dos sistemas (artigos 7.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação).

Para mais informação consulte as circulares n.º 01/2022/DRES-DFEMR, 05/2021/DRES-DFEMR e 02/2021/DRES-DFEMR, publicadas no portal da APA:

<https://apambiente.pt/index.php/residuos/circulares>

5. Os produtores de óleos têm de se enquadrar no Registo de Produtores de Produtos, no SILiAmb?

Sim (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação). Para mais informação consulte as perguntas A1, A2, A29, F1, F2 e F3 – ver **documento 2** no portal da APA:

SISTEMA INTEGRADO E SISTEMA INDIVIDUAL

6. No que é que consiste o sistema integrado de óleos usados?

O Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU) é o sistema através do qual o produtor de óleos, transfere a responsabilidade pela gestão do resíduo no qual o óleo se transforma, para uma entidade gestora licenciada para o efeito, que assume coletivamente essa responsabilidade.

A transferência de responsabilidade de cada produtor de óleos para a entidade gestora é objeto de contrato escrito, de duração coincidente com o período de vigência da licença da entidade gestora.

(artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação)

7. Encontram-se licenciados sistemas integrados para a gestão de óleos usados?

Presentemente, encontra-se licenciada uma entidade gestora de óleos usados com licença atribuída através do [Despacho n.º 1172/2021, de 29 de janeiro](#):

SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de óleos Lubrificantes usados, Lda.

Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, 6º Piso, Sala 4 Amoreiras, 1070-102 Lisboa

Telefone: 21 380 20 40 | Fax: 21 380 20 49

<http://www.sogilub.pt>

8. Quais os códigos da LER no âmbito da licença da SOGILUB?

Os códigos LER (Lista Europeia de Resíduos) no âmbito da licença da SOGILUB encontram-se definidos no n.º 5 do Capítulo 1 do Anexo ao [Despacho n.º 1172/2021, de 29 de janeiro](#), e são os seguintes:

120107* – Óleos minerais de maquinaria, sem halogéneos (exceto emulsões e soluções)

120110* – Óleos sintéticos de maquinaria

120119* – Óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis

130110* – Óleos hidráulicos minerais não clorados

130111* – Óleos hidráulicos sintéticos

130112* – Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis

130113* – Outros óleos hidráulicos

130205* – Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação

130206* – Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação

130207* – Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação

130208* – Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação

130307* – Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados

- 130308* — Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor
- 130309* — Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor
- 130310* — Outros óleos isolantes e de transmissão de calor
- 160113* — Fluídos de travões

Quaisquer outros LER referentes a óleos usados, encontram-se fora do âmbito da entidade gestora, devendo assim ser encaminhados para operador licenciado para devido tratamento (ver questão 21).

9. Que tipo de critérios são utilizados para contratualização de operadores de tratamento pela SOGILUB?

Nos termos da licença atribuída à SOGILUB, para efeitos da seleção através do procedimento concursal é tido em conta, para além do preço, os níveis de qualidade técnica e de eficiência resultantes da avaliação da qualificação dos operadores de gestão de resíduos de acordo com os requisitos de qualidade técnica e eficiência aprovados pela APA e pela DGAE, que se encontram disponíveis no portal da APA:

https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/OU/Matriz_Qualificao%20Operadores%20Oleos%20Usados.pdf

10. No que é que consiste um sistema individual de gestão de óleos usados?

O sistema individual de gestão de óleos usados é o sistema através do qual o produtor de óleos assume individualmente a responsabilidade pela gestão do resíduo no qual o óleo se transforma (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação).

11. O que é necessário para criar um sistema individual de gestão de óleos usados?

O sistema individual de gestão de óleos usados está sujeito a autorização atribuída pela APA, I. P., e pela DGAE, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, por período não superior a 10 anos, excecionalmente, prorrogável por um ano, por decisão das referidas entidades, a qual estabelece as condições de gestão do fluxo, designadamente as relativas:

- a) Aos óleos usados abrangidos;
- b) À rede de recolha dos óleos usados;
- c) Aos objetivos e metas de gestão;
- d) Ao plano de sensibilização e comunicação;
- e) Ao equilíbrio económico-financeiro;
- f) Às relações com os operadores de tratamento de óleos usados e outros intervenientes no sistema individual;
- g) À monitorização da atividade do sistema individual e prestação de informação;

h) Às condições da caução.

O requerimento para atribuição de autorização é acompanhado do caderno de encargos, o qual deve conter, pelo menos, a seguinte informação:

- a) Tipos e características técnicas dos óleos abrangidos;
- b) Previsão da quantidade de óleos a colocar no mercado anualmente, por tipo de óleo e respetivos pressupostos
- c) Previsão das quantidades de óleos usados a retomar anualmente por tipo de óleo e respetivos pressupostos;
- d) Estrutura da rede de recolha dos óleos usados;
- e) Condições de articulação com os diferentes intervenientes no sistema;
- f) Modo como se propõe assegurar o correto tratamento dos óleos usados, incluindo o acompanhamento técnico das operações de gestão de óleos usados e a promoção das melhores tecnologias disponíveis;
- g) Definição de uma verba destinada ao financiamento de campanhas de sensibilização e comunicação;
- h) Estratégia no âmbito da prevenção da produção de óleos usados;
- i) Circuito económico concebido para o tratamento, evidenciando os termos da relação entre o produtor de óleo e os operadores económicos envolvidos.

(artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação).

Presentemente, não se encontra autorizado qualquer sistema individual de gestão de óleos usados.

PRESTAÇÃO FINANCEIRA/ECOVALOR

12. O que é o ecovalor?

O ecovalor é a denominação relativa à prestação financeira paga pelos produtores de óleos, para efeitos de transferência de responsabilidade pela gestão do resíduo no qual o óleo se transforma, à entidade gestora licenciada para o efeito, a SOGILUB.

Os produtores de óleos podem ser dispensados do pagamento do ecovalor, mantendo a obrigatoriedade de adesão à entidade gestora, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, quando esses óleos sejam totalmente consumidos nos processos a que se destinam (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação).

13. Qual o valor atual do ecovalor/prestação financeira?

O valor da prestação financeira é estabelecido em função da quantidade de óleos colocados anualmente no mercado nacional, sendo esse valor obtido por via de aplicação de modelo de determinação dos valores de prestações financeiras a submeter à APA, I. P., e à DGAE, que tenha em vista o cumprimento das metas para

a totalidade do período de vigência da licença, competindo à DGAE coordenar o processo de avaliação e transmissão da respetiva decisão à entidade gestora.

O referido modelo obedece à seguinte estrutura base:

Prestação Financeira = Gastos Operacionais + Gastos de Não Operacionais + Reservas - Outros Rendimentos.

O valor da prestação financeira é publicitado pela entidade gestora no seu sítio na Internet, no prazo máximo de 3 dias contados da data da aprovação pela DGAE, e comunicado aos produtores de óleos aderentes ao SIGOU no prazo mínimo de 30 dias antes da sua aplicação (artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação).

Assim, o ecovalor em vigor encontra-se publicado na página de Internet da SOGILUB: <https://www.sogilub.pt/sigou/ecovalor/>

14. Como é que é financiada a entidade gestora do sistema integrado de gestão dos óleos usados?

O financiamento da entidade gestora é garantido pelo pagamento do ecovalor (prestação financeira) pago pelos produtores de óleos em função do óleo que é colocado no mercado anualmente. Para além da receita proveniente da prestação financeira, o sistema integrado de gestão de óleos usados obtém receitas através da venda do óleo usado **tratado** a operadores de regeneração e de reciclagem.

15. A entidade gestora financia os operadores de recolha/transporte, tratamento e valorização?

A entidade gestora tem a responsabilidade de organizar a sua rede de receção, recolha seletiva, que abranja os óleos usados no âmbito da licença que lhe está atribuída, transporte e tratamento de resíduos, celebrando os contratos necessários para o efeito, os quais devem fixar as receitas e os encargos decorrentes da atividade, bem como, assegurar os objetivos de prevenção, recolha, reciclagem e valorização, e assegurar a monitorização do sistema integrado e implementação do sistema de controlo dos óleos usados previsto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 (artigos 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação).

Assim, a entidade gestora celebra contratos com os operadores de gestão de resíduos nos quais se encontram estabelecidos os valores financeiros referentes às operações realizadas (recolha/transporte dos óleos usados junto dos produtores de óleos usados, controlo analítico, armazenagem e pré-tratamento dos óleos lubrificantes usados recolhidos).

16. É obrigatória a discriminação do ecovalor/prestação financeira na fatura?

Apenas os produtores de óleos devem identificar o respetivo número de registo nas faturas, nos documentos de transporte ou nos demais documentos equivalentes por

eles emitidos (n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação).

Assim, atualmente, não é obrigatória a discriminação do ecovalor ao longo da cadeia, nas transações entre operadores económicos.

PRODUTORES DE ÓLEOS USADOS

17. Como sei qual a classificação LER que devo atribuir ao meu óleo quando o mesmo se torna resíduo?

A classificação de um resíduo é feita através da Lista Europeia de Resíduos (LER), que diz respeito a uma lista harmonizada de resíduos que tem em consideração a origem e composição dos resíduos.

Os produtores ou detentores de resíduos são obrigados a fazer a classificação dos resíduos que produzem ou detêm, de acordo com a LER, por forma a garantir um correto encaminhamento do mesmo, promovendo, sempre que possível, a sua valorização.

A APA disponibiliza no seu portal um Guia de Classificação, com o intuito de apoiar os produtores ou detentores do resíduo a fazer uma correta classificação dos mesmos:

<https://apambiente.pt/residuos/classificacao-de-residuos>

18. Os produtores de óleos usados, incluindo as oficinas de reparação automóvel, têm responsabilidade pelos óleos usados produzidos?

Sim, todos os produtores de óleos usados são responsáveis pela sua correta armazenagem no local da produção, devendo cumprir os requisitos de armazenagem que constam no n.º 4 do anexo III ao Decreto-Lei nº 152-D/2017 (n.º 2 do artigo 46.º e n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei nº 152-D/2017).

Todos os produtores de óleos usados são ainda responsáveis por lhes conferirem um destino adequado, que no caso do sistema integrado, é consubstanciado no encaminhamento para tratamento, via operador licenciado para a recolha de óleos usados, no âmbito do SIGOU gerido pela SOGILUB, única entidade gestora licenciada para o efeito (n.º 2 do artigo 46.º, n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei nº 152-D/2017, na sua atual redação).

Em acréscimo, as oficinas de reparação automóvel, como operadores de reparação e manutenção de veículos, são responsáveis pelo adequado encaminhamento para tratamento dos componentes ou materiais que constituam resíduos e que sejam resultantes de intervenções por si realizadas em veículos (n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei nº 152-D/2017), na sua atual redação).

Na página da SOGILUB pode consultar a localização e contatos da Rede de Operadores que efetuam a recolha de óleos usados nas instalações do produtor:

<https://www.sogilub.pt/wp-content/uploads/2023/02/brochura-ogrs-23.pdf>

(<https://www.sogilub.pt/> -> Prod Óleos Usados -> Informação: Recolha de Óleos Usados)

19. Quais os requisitos de armazenagem de óleos usados aplicáveis aos produtores de óleos usados?

Os produtores de óleos usados devem cumprir os requisitos de armazenagem que constam no n.º 4 do anexo III do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação:

4 – Armazenagem no local de produção de óleos usados:

a) Armazenagem efetuada:

i) Em local devidamente coberto e impermeabilizado com contenção e retenção de eventuais escorrências/derrames ou, alternativamente, serem utilizados reservatórios ou embalagens herméticas, quando as quantidades o permitirem de modo a evitar a possibilidade de dispersão e de contaminação de solos e águas;

ii) De forma que seja sempre possível e em qualquer altura detetar derrames e fugas;

b) Os pavimentos das instalações dispõem de caleiras em que a capacidade de contenção das respetivas bacias é de 110 % da capacidade de armazenagem do maior contentor ou de 25 % da capacidade total dos contentores, consoante o que é maior. Alternativamente os depósitos estão colocados dentro de bacia de contenção individual, a qual possui, pelo menos, 50 % da capacidade máxima do mesmo;

c) Óleos usados armazenados em depósitos separados, relativamente a outros resíduos, nomeadamente, resíduos facilmente inflamáveis e armazenados de forma que não seja possível a sua contaminação, nomeadamente, por água ou poeiras;

d) Locais de armazenagem de óleos usados dotados de material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames e ostentar, em local visível, instruções sobre a utilização e encaminhamento a dar aos resíduos resultantes da limpeza;

e) Assegurar a adequada ventilação do local de armazenagem;

f) Os reservatórios ou as embalagens utilizadas na armazenagem de óleos usados devem estar em boas condições, não apresentando sinais de enferrujamento severo nem exibindo sinais de deterioração, defeitos estruturais ou fugas visíveis;

g) Os depósitos ou os bidões de óleos usados são arrumados de forma a permitir o seu acesso por equipamento e veículos de emergência, bem como pelos operadores que efetuam a recolha dos óleos usados.

20. Como se calcula a capacidade da bacia de retenção?

Os pavimentos das instalações devem dispor de caleiras em que a capacidade de contenção das respetivas bacias deve ser de 110 % da capacidade de armazenagem do maior contentor ou de 25 % da capacidade total dos contentores, consoante o que é maior. Ou seja, a capacidade da bacia de retenção em instalações que dispõem de caleiras deve ser igual ou superior a 25% da capacidade total dos reservatórios associados e nunca inferior a 110% da capacidade de armazenagem do maior reservatório.

Alternativamente os depósitos devem ser colocados dentro de bacia de contenção individual, a qual possui, pelo menos, 50 % da capacidade máxima do mesmo.

Exemplo de cálculo da capacidade da bacia de contenção:

- No caso de ter 2 bidões de 200 litros de óleo usado:
 - A capacidade de contenção das bacias em instalações que dispõem de caleiras deve ser de, pelo menos, 220 L (uma vez que $110\% \times 200 \text{ L}$ é maior do que $25\% \times 400 \text{ L}$) ou, alternativamente, as bacias de contenção individuais devem ter, pelo menos, a capacidade de 100 L;
- No caso de ter 1 bidão de 200 litros e outro de 100 litros de óleo usado:
 - A capacidade de contenção das bacias em instalações que dispõem de caleiras, deve ser de 220 L (uma vez que $110\% \times 200 \text{ L}$ é maior do que $25\% \times 300 \text{ L}$) ou, alternativamente, a bacia de contenção individual do bidão de 200 L deve ter, pelo menos, a capacidade de 100 L e a bacia de contenção individual do bidão de 100 L deve ter, pelo menos, a capacidade de 50 L.

21. Quais os operadores licenciados para a recolha de óleos usados?

Na página da SOGILUB pode consultar a localização e contatos da Rede de Operadores que efetuam a recolha de óleos usados nas instalações do produtor:

<https://www.sogilub.pt/wp-content/uploads/2023/02/brochura-ogrs-23.pdf>

(<https://www.sogilub.pt/> -> Prod Óleos Usados -> Informação: Recolha de Óleos Usados)

Caso se trate de óleos usados que não cumprem as especificações técnicas (ver questão seguinte) pode consultar o Sistema de Informação de Licenciamento de Operações de Gestão e Resíduos (SILOGR), em

<https://silogr.apambiente.pt/pages/publico/index.php>

Esta aplicação permite fazer a pesquisa dos operadores de tratamento de resíduos disponíveis através do nome dos mesmos ou por combinação da natureza geográfica (distrito/e ou concelho) e códigos LER.

22. O que acontece nos casos de óleos que não cumprem as especificações técnicas?

A entidade gestora apenas está obrigada a gerir os óleos usados cujas especificações técnicas respeitem as características, unidades de medida, métodos de ensaio e valores que constam publicitadas nos sítios da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Direção Geral da Atividades Económicas (DGAE), e respeitem os fins para os quais está licenciada.

As especificações técnicas a que devem obedecer os óleos usados para recolha constam da Tabela 1 publicitada no [portal da APA](#), [portal da DGAE](#) e [página de Internet da SOGILUB](#).

A entidade gestora não é obrigada a gerir os óleos usados cujas especificações técnicas não respeitem os fins para os quais está licenciada (n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei nº 152-D/2017, na sua atual redação).

Nos casos em que os óleos usados recolhidos não cumpram as especificações técnicas (por exemplo devido à presença de cloro e PCB em quantidades superiores às definidas nas especificações), mediante verificação analítica, deve o produtor de óleos usados reclassificar o resíduo atribuindo-lhe o código da LER correspondente, e a entidade gestora pode responsabilizá-lo pelos custos assumidos com o processo de tratamento.

23. Onde podem ser entregues óleos usados produzidos por particulares?

Os óleos usados produzidos por particulares podem ser entregues num dos pontos de recolha disponibilizados pela SOGILUB. Na página da SOGILUB podem ser consultados os locais e respetivos contactos:

<http://www.sogilub.pt/pontosderecepcao#!/catid=1>

24. Qual o custo de recolha de óleos usados pela SOGILUB?

A recolha e transporte de óleos usados pelos operadores da rede da SOGILUB é livre de encargos, sempre que solicitado por um produtor de óleos usados, desde que os óleos recolhidos cumpram as especificações técnicas aprovadas pela APA e pela DGAE.

25. Quais são os requisitos específicos aplicáveis ao transporte de óleos usados?

O operador de gestão de resíduos que transporte óleos usados deve cumprir o seguinte:

- [Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril](#), alterada pela [Portaria n.º 28/2019 de 18 de janeiro](#), que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);
- Disposições aplicáveis constantes no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação, em particular o n.º 3 do artigo 6.º que define que o operador responsável pela recolha ou pelo transporte de óleos usados fica obrigado, aquando da recolha junto do produtor de óleos usados, a respeitar o procedimento de amostragem previsto no artigo 51.º do mencionado decreto-lei.

Acresce que, tratando-se de mercadoria perigosa, aplica-se o Acordo Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR):

<https://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesRodoviaros/TransporteMercadoriasPerigosas/Paginas/AcordoADRRPE.aspx>

Dar nota que foi revogada a Portaria n.º 1028/92, de 5 de novembro.

26. O transporte de óleos usados deve ser acompanhado de e-GAR?

Sim, com exceção do transporte realizado por particulares dos seus óleos usados produzidos, conforme apresentado no esquema na página de Apoio SILiAmb:

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/%C3%B3leos-minerais-usados>

Para mais informação sobre e-GAR consulte as perguntas frequentes disponíveis aqui:

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/perguntas-frequentes?language=pt-pt>

ARMAZENAGEM

27. Um operador licenciado mas não contratualizado pela SOGILUB pode recolher e receber óleos usados no âmbito da licença da SOGILUB?

Não, é proibida a recolha e receção de óleos usados, classificados com os códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER) atribuídos aos sistemas individuais ou sistemas integrados de gestão, por operadores de gestão de resíduos que não atuem ao abrigo de um contrato com esses sistemas (alínea g) do n.º 3 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação).

À data não existem sistema individuais autorizados e a única entidade gestora do sistema integrado de gestão de óleos usados é a SOGILUB, pelo que é proibida a recolha e receção de óleos usados, classificados com os códigos da LER atribuídos à SOGILUB, por operadores de tratamento que não tenham contrato com a entidade gestora.

28. Quais os requisitos de armazenagem de óleos usados aplicáveis aos operadores de armazenagem e tratamento?

Os operadores de armazenagem e tratamento, para além de necessitarem de uma licença que os habilita à receção do resíduo e armazenagem e/ou tratamento, a qual poderá conter disposições próprias, devem cumprir os requisitos de armazenagem que constam no n.º 5 do anexo III do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação:

a) *Armazenagem efetuada:*

i) Em local devidamente coberto e impermeabilizado com contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames ou, alternativamente, serem utilizados reservatórios ou embalagens herméticas, quando as quantidades o permitirem de modo a evitar a possibilidade de dispersão e de contaminação de solos e águas;

ii) De forma que seja sempre possível e em qualquer altura detetar derrames e fugas;

b) Os pavimentos das instalações dispõem de caleiras em que a capacidade de contenção das respetivas bacias é de 110 % da capacidade de armazenagem do maior contentor ou de 25 % da capacidade total dos contentores, consoante o que é maior. Alternativamente os depósitos estão colocados dentro de bacia de contenção individual, a qual possui, pelo menos, 50 % da capacidade máxima do mesmo, ou os reservatórios são de parede dupla equipados com um detetor de fugas;

c) Óleos usados armazenados em depósitos separados, relativamente a outros resíduos, nomeadamente resíduos facilmente inflamáveis e armazenados de forma que não seja possível a sua contaminação, nomeadamente por água ou poeiras;

d) Locais de armazenagem de óleos usados dotados de material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames e ostentar, em local visível, instruções sobre a sua utilização e encaminhamento a dar aos resíduos resultantes da limpeza;

e) Assegurar adequada ventilação do local de armazenagem e o sistema de ventilação deve ser dimensionado de forma a impedir a acumulação de gases inflamáveis em concentrações suscetíveis de causar danos para a saúde humana e para o ambiente, devendo ser considerados os quantitativos máximos de óleos usados armazenados, bem como as características de construção do local;

f) Os reservatórios ou as embalagens utilizadas na armazenagem de óleos usados devem estar em boas condições, não apresentando sinais de enferrujamento severo nem exibindo sinais de deterioração, defeitos estruturais ou fugas visíveis;

g) Qualquer local destinado à armazenagem de óleos usados é devidamente identificado e todos os locais de acesso ostentam avisos relativos à proibição de fumar, atear fogo ou utilizar equipamentos suscetíveis de provocar faíscas ou calor;

h) Os locais de armazenagem de óleos usados são dotados de extintores e/ou outros meios de combate a incêndios. Estes meios são devidamente dimensionados devendo ser considerados os quantitativos máximos de óleos usados armazenados, bem como as características de construção do local;

i) Na construção de reservatórios superficiais:

i) Os materiais utilizados na construção dos reservatórios são resistentes e totalmente impermeáveis. No caso de serem usados materiais metálicos, as chapas possuem uma camada de proteção anticorrosão, incluindo a base, são soldadas ou cravadas de forma a serem absolutamente estanques. Refere-se a existência de normas internacionais tais como: EN 14015, API 650, BS 2654, DIN 4119, NEN 3850, CPR9-3, BS 2594 ou BS 4994, relativas a esta matéria;

ii) Os reservatórios estão colocados dentro de bacia de contenção a qual possui, pelo menos, 50 % da capacidade máxima do reservatório. No caso de mais de um reservatório, a bacia de contenção tem 110 % da capacidade de armazenagem do maior reservatório ou de 25 % da capacidade total dos reservatórios colocados dentro da bacia, consoante o que for maior. Alternativamente os reservatórios são de parede dupla equipados com um detetor de fugas;

iii) A base e as paredes dos reservatórios não devem ser penetradas por qualquer dispositivo tipo válvula, tubo ou outra abertura para utilização como sistema de drenagem;

iv) Caso existam os dispositivos referidos em iii), as respetivas juntas com as paredes ou com a base do reservatório são adequadamente seladas de modo a garantir a estanquicidade do mesmo;

v) Qualquer válvula, filtro ou qualquer outro equipamento auxiliar do reservatório está situado dentro de uma bacia de contenção secundária;

vi) Caso a entrada de enchimento não esteja situada dentro de bacia de contenção secundária, é usado um tabuleiro para contenção de eventuais escorrências durante o processo de enchimento do reservatório;

j) Na construção de reservatórios subterrâneos:

i) Os reservatórios são de parede dupla ou de parede única com bacia de contenção com, pelo menos, 50 % da capacidade máxima do reservatório, não tendo qualquer tipo de juntas, exceto nos locais destinados a acesso e inspeção, devidamente apetrechados por tampa. Estes reservatórios ficam completamente envolvidos por uma camada de material não combustível que não danifica o material do mesmo (por exemplo areia). Refere-se a existência de normas internacionais, tais como: API 1615, ASTM D4021-92, DIN 6600, DIN EN 976, BS EN 976, AFNOR NF EN 976 e CPR 9-1, referentes a esta matéria;

ii) No que respeita ao material de construção, é garantida a proteção adequada e resistência a danos físicos, bem como proteção anticorrosão;

iii) Os reservatórios estão devidamente apetrechados com dispositivo para a deteção de fugas, o qual funciona em contínuo e é mantido e testado em intervalos de tempo apropriado, de modo a garantir o seu funcionamento adequado;

iv) Os reservatórios são dotados de sistema de prevenção de extravase quando não é acessível a observação do seu enchimento;

v) Para os reservatórios já construídos e quando não existe dispositivo para deteção de fugas, os mesmos são devidamente testados antes da sua utilização e, posteriormente, pelo menos, de cinco em cinco anos;

k) Os depósitos/bidões de óleos usados são arrumados de forma a permitir o seu acesso por equipamento e veículos de emergência bem como pelos operadores que efetuam a recolha dos óleos usados.

Estes requisitos substituem a Nota Técnica anteriormente publicada no portal da APA. Relativamente ao cálculo da capacidade da bacia de retenção vide pergunta 19.

29. Qual a capacidade de contenção que deve ter uma bacia de retenção de armazenagem de óleos (não resíduo)?

A capacidade das bacias retenção definida nos requisitos dos números 4 e 5 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, aplicam-se aos óleos usados (resíduos).

A armazenagem de óleos (produto) versa sobre aspetos transversais ao armazenamento de produtos petrolíferos e, por tal, recomenda-se a consulta da informação disponível nas organizações Direção-Geral de Energia Geologia (<http://www.dgeg.pt/>), ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho (www.act.gov.pt) e APETRO – Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas (<http://www.apetro.pt/>).

TRATAMENTO

30. Um operador de tratamento licenciado mas não contratualizado pela SOGILUB pode recolher e receber óleos usados no âmbito da licença da SOGILUB?

Ver pergunta 27.

31. Quais os requisitos que devem ser cumpridos pelos operadores de tratamento de óleos usados?

Para além dos requisitos de armazenagem mencionados na pergunta 26, os operadores de tratamento que pretendam operar no âmbito dos óleos usados estão sujeitos ao cumprimento de requisitos de qualificação visando o efetivo controlo e a rastreabilidade dos resíduos tratados, de acordo com os objetivos e metas definidos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

Os requisitos de qualificação são estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), com base em critérios de qualidade técnica e eficiência e nas regras definidas pela Comissão Europeia, ouvidas, nomeadamente, as associações representativas dos operadores de gestão de resíduos (OGR), as entidades licenciadoras e as entidades gestoras de sistemas integrados de resíduos (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação).

Estes requisitos de qualificação estão publicados no portal da APA:

https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/OU/Matriz_Qualificao%20Operadores%20Oleos%20Usados.pdf

32. Quais as especificações técnicas aplicáveis aos óleos usados tratados?

As especificações técnicas a que devem obedecer os óleos usados tratados constam das Tabelas 5, 6, 7 e 8 publicitadas no [portal da APA](#), [portal da DGAE](#) e [página de Internet da SOGILUB](#).

REGISTO SILIAMB

33. Os produtores de óleos usados têm de preencher MIRR?

Quando se trata de um estabelecimento que produz óleos usados, constituindo um resíduo perigoso, este encontra-se abrangido pela obrigatoriedade de inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), sistema este integrado no SILIAMB, pelo que, para além da obrigação de emissão de e-GAR (conforme pergunta 25), deve registar e submeter o respetivo Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR). O MIRR deve ser submetido até ao dia 31 de março do ano seguinte

ao do ano a reportar. Note que as e-GAR não substituem a obrigatoriedade de submissão MIRR.

Para aceder a mais informação sobre o MIRR consulte a página de Apoio SILiAmb:

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/obrigatoriedade-de-registo-de-dados?language=pt-pt>

34. Os produtores de óleos têm de se registar no Registo de Produtores/Embaladores de Produtos?

Sim. O Sistema de Registo de Produtores/Embaladores de Produtos, no SILiAmb, encontra-se previsto no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

Esta legislação define que os produtores de produtos (que inclui os produtores de óleos) devem registar o tipo e quantidade de óleos colocados no mercado anualmente.

Para além de enquadrar os óleos lubrificantes os produtores devem também enquadrar neste Registo, as embalagens que acondicionam e/ou transportam os óleos lubrificantes.

Para mais informação sobre o Registo de Produtores de Produtos consulte as Perguntas Frequentes disponíveis na página de Apoio SILiAmb:

<https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf>

OUTRAS QUESTÕES

35. A utilização interna de óleos lubrificantes usados está sujeita a licenciamento?

De acordo com o atual entendimento nesta matéria, e tendo em atenção o referido na alínea II) do artigo 3.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), que define o conceito de reutilização como *qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos*, considera-se que a utilização de óleos lubrificantes usados em lubrificações de 2.ª linha, constitui uma operação de reutilização.

Com base nesta abordagem, desde que esteja em causa a utilização exclusiva de óleos lubrificantes usados na lubrificação de equipamentos afetos à instalação produtora do óleo usado, em circuito interno, este material não assume a natureza de resíduo nos termos da definição constante na alínea aa) do artigo 3.º do RGGR.

Face ao exposto, não configurando esta atividade uma operação de gestão de resíduos, não está sujeita a licenciamento.

36. Onde posso obter mais informação sobre óleos usados?

Para mais informação sobre óleos usados pode consultar o portal da APA:

<https://www.apambiente.pt/residuos/oleos-usados>

(<http://www.apambiente.pt/> -> Políticas -> Resíduos -> Fluxos Específicos de Resíduos -> Óleos Usados)

Pode também consultar a página de internet da SOGILUB:

<http://www.sogilub.pt/>

Proponha uma correção ou alteração: geral@apambiente.pt